



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Autos nº : 0600164-71.2018.6.11.0000 - Consulta  
Consulente : Leonardo Tadeu Bortolin  
Assunto : Conduta Vedada a Agente Público  
Relator : Exmo. Sr. Ulisses Rabaneda dos Santos

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,**

**EMINENTE RELATOR,**

Consulta. Conduta vedada disposta no §10º, do art. 73 da Lei das Eleições. Abrangência da vedação de distribuição de bens, valores ou benefícios. Eleições Gerais. Proibição restrita à circunscrição do pleito. Continuidade do serviço público. Impossibilidade de benefício explícito ou implícito a candidato, partido político ou coligação.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulado ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso pelo Prefeito do Município de Primavera do Leste, nos seguintes termos:

*As vedações estabelecidas pelo §10º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, se aplicam aos municípios mesmo que a circunscrição do pleito se restrinja às esferas Estadual e Federal?*

*Caso a resposta seja positiva, tal vedação alcança a doação de bens a outros órgãos da Administração Pública ou entidades integrantes do "Sistema S", bem como a concessão de benefícios fiscais e tributários?*

Acompanham a inicial cópia dos documento de identificação e CPF do consulente, bem como cópia do diploma do Prefeito consulente e da procuração *ad judicium*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

---

aos advogados constituídos.

É a síntese do essencial.

## 2. DA CONSULTA

A primeira indagação constante da consulta refere-se à inteligência do art. 73, § 10º, da Lei nº 9.504/97, com a redação dada pela Lei nº 11.300/2006, que apresenta a seguinte redação:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, **fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto** nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Ao tratar da conduta vedada em discussão, o legislador quis impedir o uso casuístico da máquina pública justamente em ano de eleição, pela concessão de benefícios que possam influir na vontade do eleitor.

Quanto ao ponto, o questionamento reside em saber, *ab initio*, se a expressão “Administração Pública” deve ser compreendida de modo amplo ou somente faz alusão às esferas administrativas das circunscrições onde ocorrem as eleições.

Preambularmente, tem-se que a norma questionada reporta uma proibição aos agentes públicos de prática de condutas “tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos *nos pleitos eleitorais*.”

Assim, ao tempo que o *caput* do art. 73 transmite a impressão inicial de que as vedações são afetas aos pleitos eleitorais e, portanto, não incluiriam as esferas da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Administração distintas daquelas onde ocorrem as eleições, por outro lado, a própria hipótese material apresentada no § 10º é expressa ao **não** incluir tal ideia dentre as **três** exceções que refogem à vedação: **a)** os casos de calamidade pública; **b)** em caso de estado de emergência; **c)** programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Como se vê, não há clareza no texto legal quanto ao alcance da vedação, especialmente quando se faz a leitura da hipótese material em conjunto com a previsão conceitual de condutas vedadas, prevista no *caput*.

No entanto, para uma compreensão ampla da vedação, traz-se a hipótese material do inciso IV, também do artigo 73, que prevê (que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais) “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.”

Assim, na esteira do que defende José Jairo Gomes<sup>1</sup>, **a restrição só incide na circunscrição do pleito**, sob pena de paralisação de dois em dois anos das ações estatais concernentes à assistência social, em todo o País. É preciso ressaltar, todavia, que tais distribuições não podem implicar em uso político, **explícito ou implícito**, em prol de candidatos, partidos ou coligações, sob pena de incidir o artigo 73, IV, da Lei Eleitoral.

Entendimento em sentido contrário implicaria em afronta injustificável ao princípio da continuidade do serviço público, vez que não haveria como se intuir a violação ao princípio da isonomia de oportunidade entre candidatos, como ocorre nos casos em que a distribuição se dá na mesma circunscrição do pleito. Todavia isso não afasta a análise, caso a caso, se tal distribuição ocorreu, em verdade, com pretensões eleitoreiras.

Neste sentido, Edson de Resende Castro<sup>2</sup> registra que não parece razoável

1 GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 14ª Edição. São Paulo: Atlas, 2018, p. 868.

2 CASTRO, Edson de Resende. **Curso de Direito Eleitoral**. 9ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018, p. 405.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

---

concluir que haveria sempre ganho político-eleitoral para os candidatos às eleições gerais, a partir da criação de um programa social no Município, por exemplo, a menos que o candidato tenha especial vínculo com este, como na hipótese em que o Prefeito ou o Secretário Municipal se afasta do cargo para concorrer a um dos cargos em disputa (Deputado, Senador, Governador ou Presidente), porque, aí sim, haverá evidente afetação da igualdade de oportunidades entre os candidatos, valor eleitoral objeto de proteção do art. 73.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se sobre a consulta nos seguintes termos:

*a) As vedações estabelecidas pelo §10º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, se aplicam aos municípios mesmo que a circunscrição do pleito se restrinja às esferas Estadual e Federal?*

**Resposta:** As vedações estabelecidas pelo §10º da Lei nº 9.504 não são extensíveis aos Municípios nas eleições gerais, por serem circunscrições eleitorais diversas, desde que não haja, explícita ou implicitamente, uso político da distribuição de bens, valores ou benefícios, hipótese que resvala na conduta vedada do inciso IV do mesmo artigo.

*b) Caso a resposta seja positiva, tal vedação alcança a doação de bens a outros órgãos da Administração Pública ou entidades integrantes do "Sistema S", bem como a concessão de benefícios fiscais e tributários?*

**Resposta:** Prejudicado.

É o parecer.

Cuiabá, 28 de maio de 2018.

**CRISTINA NASCIMENTO DE MELO  
Procuradora Regional Eleitoral**